

**ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO  
PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT**



**RESOLUÇÃO n° 029/98,  
altera a Resolução n° 017/96  
revogada pela RESOLUÇÃO n° 035/02**

**DOU n° 130, Seção 1, págs. 117, 10/JUL/98**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 29, DE 29 DE JUNHO DE 1998 (\*)  
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 035/02)

Altera a Resolução n° 17, de 17/06/96, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, e tendo em vista os processos n°s. 08190.002036-2/95 e 08190.002063/96-92, e de acordo com deliberação da 66ª Sessão Extraordinária, realizada em 24/06/98, **resolve:**

**Art. 1°** Alterar o parágrafo único do artigo 9°, os artigos 10, 14, 17, o inciso I do artigo 19, e os §§ 1° e 3° do artigo 41, suprimir o § 1° do artigo 19 e renumerar o seu § 2°, todos da Resolução n° 17, de 17/06/96, alterada pela Resolução n° 20, de 06/11/96, e pela Resolução n° 26, de 22/10/97, publicadas respectivamente no Diário Oficial, Seção 1, de 24/06/96, 21/11/96 e 27/10/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° .....

Parágrafo único. O encerramento do prazo para as inscrições será às 18:00 horas do 30° (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se recair em sábado, domingo ou feriado."

"Art. 10. Os candidatos aprovados na prova de que trata o inciso I, do artigo 19, deverão requerer sua inscrição definitiva no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no Diário Oficial."

"Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do despacho indeferitório, o candidato poderá recorrer do ato ao Conselho Superior, em instância única, que decidirá em igual prazo."

"Art. 17. Os candidatos aprovados na segunda etapa das provas escritas (art. 19, item II) deverão apresentar à Comissão de Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, os títulos

demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes:".

"Art. 19. ....

I - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo. Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos.

II - .....

Parágrafo único. Na execução da prova preambular não será permitida a consulta à legislação, súmulas dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários."

"Art. 41. ....

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação do resultado no Diário Oficial, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou por outro meio equivalente;

§ 2º .....

§ 3º Dentro de até 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação de novo edital, no caso de provimento;".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado  
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

Original Assinado  
ROMEU GONZAGA NEIVA  
Procurador de Justiça  
Relator

(\*)Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial nº 124, Seção 1, de 2/JUL/98, pág. 50.